



Proc. n° 043/2019
Folha n° 001/015
Quintanilha
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 - Tel/Fax (069) 3465 1112

MENSAGEM N.º 015 /2019.

De 25 de Abril de 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei N°015/19 que **“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)”**.

O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, para aquisição de Veículo tipo Van para atender os usuários do sistema de saúde do Município de Teixeiraópolis.

Esta aquisição tem como origem dos recursos do Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia Convenio n° 442/PGE-2018.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto nos termos do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

LIDO NA SESSÃO
DIA 29/04/2019
Quintanilha
1.º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

Antonio Zotesso
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
V O T A Ç Ã O Ú N I C A
QUÓRUM 1 / 1
Em 1 / 1 / 1

Ex. Sr. **CARLOS KLEBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

RECEBIDO EM
25-04-19
FLORISVALDO - D. Augusto



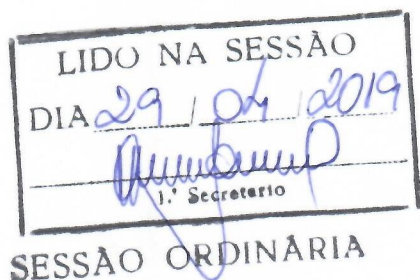
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

Proc. n° 043/2019
Folha n° 02/045
VISTO

Projeto de Lei n.° 015/2019

De 25 de Abril de 2019



Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)”

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementar e abrir credito especial no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de valor de **R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.10.301 - Atenção Básica	
02.05.10.301.0011 – Saúde de Qualidade Para Todos	
02.05.10.301.0011.1007 – Convenio Aquisição de Veiculo Tipo Van	-----R\$179.666,67
Total da Inclusão	-----R\$179.666,67

Art. 2º - Fica Autorizado a suplementar e abrir credito especial na **LDO** por excesso de arrecadação no valor de **R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

02. Poder Executivo	
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.10.301 - Atenção Básica	
02.05.10.301.0011 – Saúde de Qualidade Para Todos	
02.05.10.301.0011.1007 – Convenio Aquisição de Veiculo Tipo Van	-----R\$179.666,67
Total da Inclusão	-----R\$179.666,67

Art. 3º. Fica Autorizado a suplementar e abrir crédito especial por excesso de arrecadação no **LOA**, no Orçamento Vigente no valor de **R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

02. Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.10.301 - Atenção Básica

02.05.10.301.0011 – Saúde de Qualidade Para Todos

02.05.10.301.0011.1007 – Convenio Aquisição de Veiculo Tipo Van -----R\$179.666,67

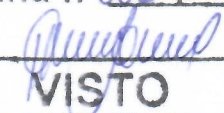
Total da Inclusão ----- **R\$179.666,67**

Art. 4º. Para cobertura do presente Crédito por Excesso de Arrecadação através de recursos vinculados ao Governo do Estado de Rondônia.

Art. 5º. O Superávit que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação


Antônio Zotesso
Prefeito Municipal

Proc. n°	043/2019
Folha n°	003/045
	
VISTO	

[Assinatura]
VISTO



RONDÔNIA
Governo do Estado

Controladoria Geral do Estado - CGE
Gerência de Análise Prévia e Liquidação da Despesa - CGE-GAP

Parecer nº 48/2019/CGE-GAP

UO:	SESAU	
PROCESSO:	0036.247175/2018-17	
CONVÊNIO:	442/PGE-2018	Em:
CONVENENTE:	21/12/2018	
OBJETO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS	
VIGÊNCIA:	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN	
VALOR:	Período: ALR 120 dias para execução + 60 dias p/ Prestar Contas.	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 179.666,67	
CRONOGR. DESEMBOLSO:	R\$ 29.666,67	
PAGAMENTO ATUAL:	Parcela Única	
	R\$ 150.000,00	
FONTE:	0100001004-0110000000	
PROGRAMA DE TRABALHO:	10301109302530000	
ELEM. DE DESPESA:	4440-4201	
NOTA DE EMPENHO:	03457-03459 de 06/11/2018 (3590904-3591356)	

1 – Trata-se do Processo Convênio nº 442/PGE-2018 com a finalidade de repassar recursos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN** com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde no transporte de pacientes submetidos a hemodiálise, no município de Teixeiraópolis, conforme o exarado Plano de Trabalho (2344333-4081446), em consonância ao Projeto Básico (2344375).

1.1 – Informamos ao Gestor, que a SESAU quando vir a celebrar convênio com as Convenientes mediante a formalização e autorização da PGE, esta GAP/CGE solicita que a partir dos próximos convênios, deve atentar para os seguintes procedimentos:

Deve constar no Memorando ou Ofício conforme solicitação para celebração do Termo de Convênio, a "Autorização Expressa do Chefe do Poder Executivo" (Governador do Estado), em cumprimento ao Art. 2º

Proc. nº <u>043.6019</u>
Folha nº <u>05045</u>
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Inciso II do Decreto Estadual nº 18.221/2013 c/c Art. 16 "Do Instrumento do Convênio" Lei nº 3.307/2013.

2 - Na análise das peças que compõem os autos, identificamos em especial os seguintes documentos: Informação nº 59/2018/SESAU-NUCONV (2342417); Ofício nº 174/GP/2018-PMT (2343442); Projeto Básico (2344375); Parecer nº 37/2018/CAIS-GPES (2676945); Documentos Pessoais do Prefeito (2785939); Comprovante da Sede da Prefeitura (2786196); Declaração de Contrapartida (2786250); Ofício nº 111/GDMT/2018/ALE-RO (2794007); Nota de Crédito e Declaração de Adequação Financeira (2795531-3546616); Nota de Empenho NE (3590904-3591356); Declarações e Certidões de Adimplências, Balanços e Demonstrações Financeiras (2786300-2786390-2786593-2786747-2787630-3690858-3690900-3690985-3691049-3691110-3691190-3691237-3691266-3691306-3691356); Comprovante de Abertura de Conta Corrente (3691497); Certidão de Precatórios (3707888); CNPJ (3691422-3708083-3708325); Cotações de Preços (2362612-3708524-3708581-3708610); Certidão do TCE-RO (4081202); Certidões de Regularidades Fiscais (3709340-3709395-3709666-3710569-3710648-4081304); *Plano de Trabalho* (2344333-4081446); Parecer nº 81/2018/SESAU-NUCONV (4081580); Certidão Negativa de Convênios - SIAFEM (4082181-4082240); Parecer nº 586/2018/SESAU-DIJUR (4131820); **Termo de Convênio nº 442/PGE-2018 (4132272)**; Despacho SESAU-NUCONV para Encaminhamento à CGE (4198259).

3 – Das análises procedidas, constatamos a seguinte situação:

3.1 - Ausência do Extrato do Convênio publicado em Diário Oficial do Estado – DOE, conforme Cláusula Décima Quinta (DA PUBLICAÇÃO) do Convênio c/c o disposto no **Art. 15 §2º do Decreto Estadual nº 18.221/2013, artigo 37 da Constituição Federal "Princípio da Publicidade"**.

3.2 – Ausência da Certidão Negativa do Estado, e a Certidão de Regularidade Fiscal de FGTS (3710648) encontra-se com **prazo de validade vencido**, contrariando o artigo 27, inciso IV, artigo 29, incisos III e IV da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 195§ 3º da Constituição Federal; art. 25 da LC 101/2000, **art. 5º, Inciso V do Decreto Estadual nº 18.221/2013 c/c art. 12 Inciso VI da Lei nº 3.307/2013 c/c Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 6º-B Inciso III da Lei nº 6.170/2007 c/c art. 28 do Decreto Estadual nº 21.431/2016.**

3.3 – Deve constar nos autos o Depósito da Contrapartida da Conveniente, no valor de R\$ 29.666,67 em cumprimento a Cláusula Segunda "Do Valor" §2º do Convênio c/c **Art. 11 §3º da Lei nº 3.307/2013.**

Art. 11. A contrapartida do conveniente deverá ser atendida, preferencialmente, por meio de recursos financeiros, podendo, quando for o caso, ser composta de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis. **Lei nº 3.307/2013.**

§ 3º. A contrapartida financeira deverá ser depositada na bancária específica e exclusiva do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres do Estado, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema de Administração Financeira.

4 – Diante do exposto, este Corpo Técnico deve registrar, alertar e recomendar o seguinte:

4.1 - No que tange ao mérito da Execução, deverá ser observado e cumprido o disposto na Cláusula Primeira §1º "Do Objeto", Inciso "5" do Convênio c/c art. 19 da Lei nº 3.307/2013, que veda a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

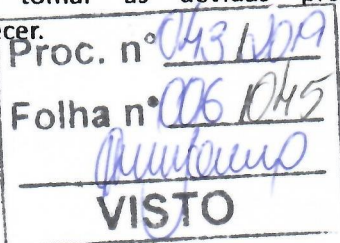
4.2 – Alertamos que as ações de processamento da despesa devem perseguir a celeridade e eficácia, pois, o atraso na tramitação processual sem motivação e justificativa, acarreta responsabilização por omissão e por possíveis danos advindos da demora ou da desídia, nos termos dos artigos 36 e 37 da Resolução n. 001/2008/CGE e dos artigos 1º, 2º, 4º, 10, “caput”, 1, II, da Lei nº. 8429/92 c/c artigos 82, 84, 85, 89, 91 e 92, da Lei Federal n. 8666/93 e artigos 160 “usque” 165, 167, I, 169, III, e 181, da Lei n. 68/92.

4.3 – É obrigatório o cumprimento do disposto nos artigos 10, 11, e 12 do Decreto Estadual nº 18.221/2013 c/c artigos 39 “usque” 42 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, sob pena de, não ocorrendo a prestação de contas, até o prazo previsto na Cláusula do convênio em questão, suscitar a aplicação de sanções punitivas, mediante a instauração de tomada de contas, com vistas a identificar os responsáveis, quantificar o dano, e ressarcir o Erário.

4.4 - Outrossim deve ser observado ainda, que em toda aquisição de bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto descrito na Cláusula Primeira, deverá ser cumprido o que dispõe a Cláusula Décima Quarta do Convênio, que trata da obrigatoriedade de destacar a participação do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, e da CONVENIENTE mediante identificação através de placa, faixa e/ou adesivo, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos, destacada também, a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão, em conformidade ao disposto no art. 51, IV do Decreto nº 21.431/2016.

5 – Ressaltamos que, antes da liquidação da despesa, a S E D U C deverá verificar se a mesma está corretamente inscrita em Restos a Pagar, buscando ao atendimento do artigo 4º do Decreto Estadual nº 23.205 de 21/09/2018.

6 - Por fim, considerando a importância na cooperação do Governo em favor das atividades assistenciais na área da Saúde do Estado de Rondônia, cabe ao Gestor deliberar acerca do repasse sob sua inteira responsabilidade, contudo, deve tomar as devidas providências quanto aos apontados nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 deste Parecer.



Porto Velho, 16 de Janeiro de 2019.

DESPACHO:

Procedidas às análises pelo corpo técnico desta GAP/CGE, encaminho os autos para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por Ivan da Silva Alves, Assistente, em 16/01/2019, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Jairo Célio Brito, Assistente de Controle Interno, em 17/01/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4357897 e o código CRC 8CB10C63.



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”

Proc. n° 043/2019
Folha n° 007/045
VISTO

Ao
Presidente do Poder
Carlos Kleber de Matos

Encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei N° 015/2019**, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)”, para proceder com os trâmites legais.

Teixeirópolis/RO, 26 de Abril de 2019.

Fabiane Andrade da Silva
Secretaria Geral da C.M.T.
Portaria 005/2019/CMT.



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”

Proc. n° 015/2019
Folha n° 08/45
[Handwritten Signature]
VISTO

Ao
Setor Legislativo

Encaminho ao Setor Legislativo, o **Projeto de Lei Nº 015/2019**, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)”, para inclusão do referido projeto na ordem do dia 29 de Abril de 2019.

Teixeirópolis/RO., 26 de Abril de 2019.

Carlos Kleber de Matos
Vereador/Presidente da C.M.T

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
80ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29/04/2019
HORAS 19h00min
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura do Requerimento n° 008/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE


Discussão e Votação Única do Requerimento n° 008/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.

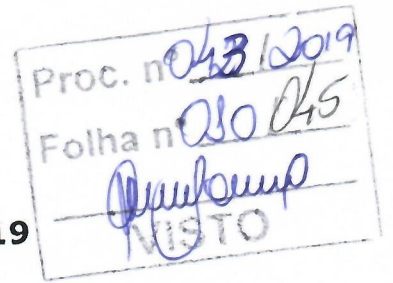

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 25/04 À 29/04/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 25/04 À 29/04/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/04/2019
HORAS 19h00min



1º PARTE
EXPEDIENTE

- I** – Leitura do trecho bíblico
II – Aprovação da Ata da 79ª Sessão Ordinária, realizada em 22/04/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 016/2019, que dispõe adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 017/2019, que dispõe adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 018/2019, que dispõe adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

Leitura do Requerimento nº 008/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS


2º PARTE

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 008/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

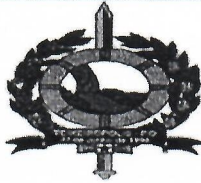
PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 25/04 À 29/04/2019
Responsável: Florivaldo Oliv. Augusto


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 25/04 À 29/04/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. n.º 043/2019
 Folha n.º 011/05
[Handwritten Signature]
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

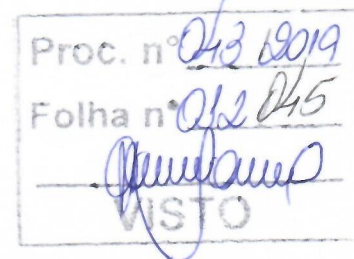
Registro de presença

**80º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
<i>[Signature]</i>	02	<i>[Signature]</i>
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	08	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	09	<i>[Signature]</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015/2019, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais)”.

INTERESSADO = Poder Executivo

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos o Projeto de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 30 de Abril de 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeira de Freitas
Palácio Gênesis Moreira da Silva

Proc. n° 043/2019
Folha n° 013/045
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES
PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE
2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
CLEBER BATISTA ROSA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR
DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE
CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

Proc. n° 003/2019
Folha n° 014/045
Quintana
VISTO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

LIDO NA SESSÃO
DIA 06/05/2019
Quintana
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

Parecer nº 005/2019

PROPOSITURA:

A P R O V A D O
V O T A Ç Ã O Ú N I C A
Q U Ó R U M 7x2/1 Voto
Em 06/05/2019

Projeto de Lei nº 0015/2019, que dispõe sobre adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

Proc. nº 043/2019
Folha nº 015/045
Ambrunup
VISTO

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 02 de Maio de 2019

LIDO NA SESSÃO
DIA 06/05/2019
Ambrunup
1.º Secretário

Josmar Alves Teixeira
JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Relator da CPJR

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 7x8 / Votos
Em 06/05/2019

SESSÃO ORDINÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA

Proc. n° 043/2019
Folha n° 016 D45
Jumar
VISTO

Comissão de Justiça e Redação:

Jumar
Jumar Negrini
Presidente CPJR

Josmar
Josmar Alves Teixeira
Relator da CPJR

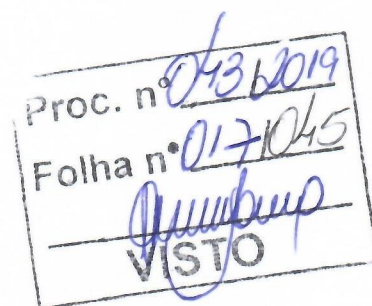
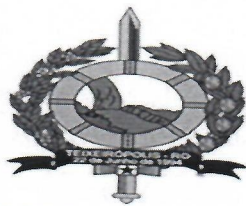
Cleber Batista Rosa
Membros da CPJR

LIDO NA SESSÃO
DIA 06/05/2019
Jumar
1. Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x1 / votos
Em 06/05/2019

SESSÃO ORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

Josmar Alves Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015/2019, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais)".

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I – proposta Orçamentária;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 02 de maio de 2019.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Palácio Gênesis Moreira da Silva

Proc. n° 043/2019

Folha n° 018/045

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES
PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE
2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
CLEBER BATISTA ROSA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR
DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE
CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/05/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº	043 68019
Folha nº	019 045
<i>Quibus</i>	
VISTO	

1º PARTE

EXPEDIENTE

I – Leitura do trecho bíblico

II – Aprovação da Ata da 80ª Sessão Ordinária, realizada em 29/04/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Parecer nº 005/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 015/2019, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 006/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 007/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

Leitura da Indicação nº 109/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 005/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.


Discussão e Votação Única do Parecer nº 006/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
81ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 06/04/2019
HORAS 19h00min

Proc. n° 043/2019
Folha n° 020/45
VISTO

Discussão e Votação Única do Parecer nº 007/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.

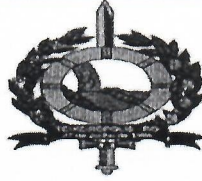


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 02/05 À 06/05/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto



Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 02/05 À 06/05/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. nº 043 12/2019
 Folha nº 02/05
 Visto



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

**81º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2019
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	Birno ✓
	04	Antonio Carlos ✓
<i>[Signature]</i>	05	Darcy ✓
<i>[Signature]</i>	06	Jumar Negre ✓
<i>[Signature]</i>	07	Elieusa ✓
<i>[Signature]</i>	08	Luciano ✓
<i>[Signature]</i>	09	Josmar ✓

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 06 DE MAIO DE 2019.

[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Proc. nº 043/2019
Folha nº 022/045
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Gabinete do vereador Darcy Gomes da Silva

Ofício 27/2019.

Ao setor: **JURÍDICO DA C.M.T**

Solicitação de parecer;

Vimos por meio desse solicitar parecer jurídico nos seguintes projetos de Leis.

Projeto de Lei nº 15/2019 que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder executivo a abrir crédito especial por excesso de arrecadação , no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos”.

Projeto de Lei nº 16/2019 que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais”.

Projeto de Lei nº 017/2019 que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 369.214,71, (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos”.

Solicitamos de que nos devidos pareceres esteja especificando o quórum mínimo exigido para aprovação dos mesmos.

Teixeirópolis-RO 08 maio de 2019

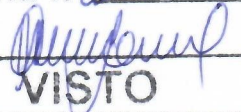
DARCY GOMES DA SILVA

Vereador-MDB

Proc. n°	043/2019
Folha n°	023/045
VISTO	

JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA

Vereador-PP

Proc. n°	43/2019
Folha n°	24/1045
	
	VISTO

Após solicitação dos Vereadores Darcy Gomes da Silva e Jose Anízio da Rocha (folhas 22 e 23), encaminho o mesmo a Assessoria Jurídica para parecer.

"Palácio Genesis Moreira da Silva" em 08 de maio de 2019.



GILVAN LIMA FIGUEREDO
Setor Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL

PROC.: 043/2019
FOLHA: 025/045
VISTO: [assinatura]

PROCESSO ADM. Nº 043/2019.

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

*"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA PPA E LDO E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 179.666,67 (CENTO E
SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E
SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)".*

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADM. Nº 043/2019

Versa o Presente Projeto sobre abertura de *CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO*, correspondente ao valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Apesar de não constar no processo o Memorando da Secretaria de Saúde, nas fls.001 é possível extrair da Mensagem nº 015/2019 a justificativa, vejamos:

"O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, para aquisição de veículo tipo Van para atender os usuários do sistema de saúde do Município de Teixeiraopolis. Esta aquisição tem como origem dos recursos do Governo do Estado através da Secretária de Estado de Saúde do Estado de Rondônia Convenio nº 442/PGE-2018."

Não foi possível localizar no presente processo administrativo, o que é essencial, o **Parecer da Contadoria** afirmando ter o recurso disponível, repasse do

[assinatura]



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL

PROC.: 043/2019

FOLHA: 026/045

VISTO: [assinatura]

Estado de Rondônia bem como Contrapartida do Município, cópia do Convênio 442/PGE-2018 (apenas um parecer com recomendações da Controladoria Geral do Estado, fls. 04/06), assim como também não consta Parecer Jurídico do Executivo.

O crédito adicional em comento encontra-se disciplinado na Lei Federal Nº. 4.320/64(Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).
Vejam os

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL

PROC.: 043/2019

FOLHA: 027/040

VISTO: [assinatura]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Diante do exposto, em análise ao presente processo, entende-se que apesar de haver previsão legal de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei NÃO se encontra devidamente instruído em seu processo administrativo, não sendo possível fazer um parecer quanto a sua viabilidade e legalidade, sendo somente possível a análise do processo com a relação de documentos necessários para posterior parecer final.

Recomenda-se que sejam juntados aos autos administrativos os Pareceres da CONTADORIA, PROCURADORIA JURÍDICA DO EXECUTIVO, MEMORANDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONVENIO 442/PGE-2018, O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PARECER Nº48/2019 DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/RO.

Por fim, conforme dispõe o Artigo 104, IV, Lei Orgânica Municipal, a aprovação da referida matéria dependerá do voto favorável por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



**ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
Procuradoria Geral**

PROCURADORIA GERAL
PROC.: 043/2019
FOLHA: 028/045
VISTO: [assinatura]

É o parecer, salvo melhor entendimento.
Assessoria Jurídica, 09 de abril de 2019.

LIVIA DE SOUZA COSTA OAB/RO7288

Assessora - Jurídica

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº	043/2019
Folha nº	29/045
VISTO	

1º PARTE

EXPEDIENTE

- I** – Leitura do trecho bíblico
II – Aprovação da Ata da 81ª Sessão Ordinária, realizada em 06/05/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 004/2019, Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraopolis, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 008/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 002/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 003/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 004/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura da Indicação nº 110/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
82ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 13/05/2019
HORAS 19h00min

Proc. n° 043/2019
Folha n° 030/045
VISTO

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 008/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 002/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 003/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 004/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 004/2019, Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraopolis, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador / Vice - Presidente da C.M.T.

Prefeitura do Município de
Teixeirópolis - RO

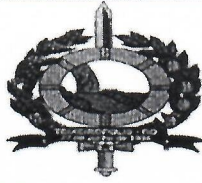
PUBLICADO

De 09/05 a 13/05/19

CAMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIROPOLIS - RO
PUBLICADO

De 09/05 a 13/05/2019

Proc. n° 013/2019
 Folha n° 031/045
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

**82º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2019
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	<i>[Signature]</i>
	02	<i>[Signature]</i>
	03	
	04	<i>Jose Anizio</i>
	05	<i>Elieuz</i>
	06	<i>DARCY</i>
<i>DARCY</i>	07	<i>[Signature]</i>
<i>Josmar Negre</i>	08	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	09	<i>[Signature]</i>

Jose Anizio
Cleber Rosa

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 13 DE MAIO DE 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

[Handwritten notes and signatures on the right margin]



Proc. n° 043/2019
Folha n° 032/045
Muniz
NISTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LIDO NA SESSÃO
DIA 13/05/2019
Muniz
Secretário

Parecer nº 002/2019

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x1/11 votos
Em 13/05/2019

Projeto de Lei nº 0015/2019, que dispõe sobre adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

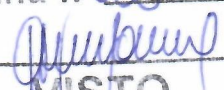
Trata-se de proposição que visa a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

✓

Proc. nº	043 609
Folha nº	033 045
	
VISTO	

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 50, que é de competência da Comissão de Orçamento e Finanças opinar exclusivamente sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

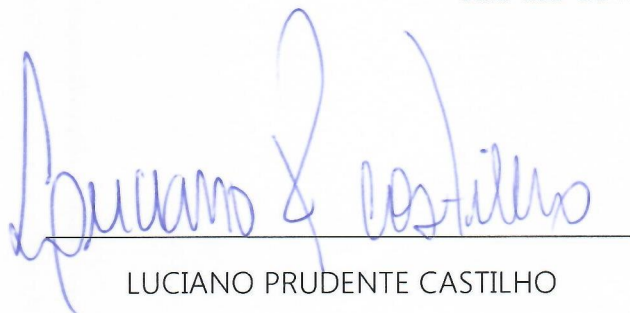
Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 07 de Maio de 2019



LUCIANO PRUDENTE CASTILHO

Vereador/Relator da CPOF



Proc. n° 043 2019
Folha n° 034 045
[Signature]
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

[Signature]
JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Presidente CPOF

[Signature]
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO
Relator da CPOF

JOSE ANIZIO DA ROCHA
Membros da CPOF

LIDO NA SESSÃO
DIA 13 10 2019
[Signature]
1.º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x1 11 votos
Em 13 10 2019

[Signature]

Proc. n° 013/2019
Folha n° 035/045
VISTO

Em atendimento ao Vereador Darcy Gomes da Silva, o Exmo. Srº Presidente Carlos Kleber de Matos retirou os projetos de leis nº 004, 015, 016 e 017/2019 de autoria do Poder Executivo e do Vereador Darcy, para melhor análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto Lei 015/19

PARECER JURÍDICO

Proc. n°	<i>013/2019</i>
Folha n°	<i>036/045</i>
<i>Almiro Soares</i>	
VISTO	

ASSUNTO: Projeto de lei n° 15 de abril de 2019.

Data máxima vênia, mesmo sem concordar com a necessidade de parecer em projeto de lei, em especial Lei Ordinária, por falta de previsão legal, venho emitir parecer sobre o projeto supra citado.

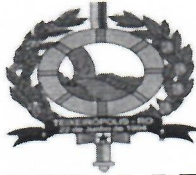
Isto posto, somos de parecer presente projeto encontra-se dentro dos parâmetros de legalidade.

S.M.J. é o que nos parece.

Teixeirópolis/RO, em 13 de maio de 2019.

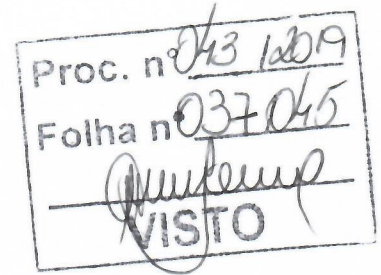
ALMIRO SOARES

Procurador Jurídico – Portaria n° 016/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER JURÍDICO



ASSUNTO: Parecer jurídico processo nº 043/2019, referente ao processo Adm. Nº 043/2019 –Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

O Prefeito Municipal encaminha o Parecer supracitado à esta Procuradoria Jurídica para conhecimento e emissão de parecer.

Trata-se de parecer jurídico emitido pela eminente Assessora Jurídica da Câmara Municipal referente à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Executivo Município.

Esta Procuradoria Jurídica entendeu por bem emitir dois pareceres um referente à legalidade do projeto e outro sobre o parecer jurídico propriamente dito, que é o presente.

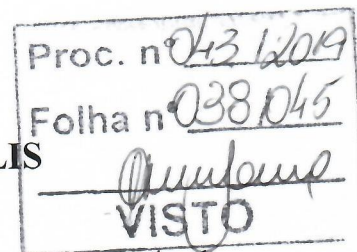
O projeto de lei tem como objeto a abertura de crédito no orçamento vigente, **“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)”**, ou seja, Lei Orçamentaria, Lei Ordinária.

Data máxima vênia, não concordamos com o referido parecer, e colocamos o nosso entendimento sobre o assunto da seguinte forma:

- 1) A existência ou não do memorando da secretária municipal de saúde, cabe ao processo administrativo do Poder Executivo, é não do Poder Legislativo.
- 2) Não exigência legal para encaminhar cópia de convênio junto com projeto de lei orçamentaria,
- 3) Como também não há exigência legal para encaminhamento de parecer de contabilidade e jurídico junto com projeto de lei orçamentaria.
- 4) O artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, é claro quando dois procedimentos para a abertura de créditos, ou seja: Autorização legislativa e abertura por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA



Decreto Executivo. São dois atos legislativo o primeiro da Câmara o segundo do Executivo.

5) Já o artigo 43 da mesma lei, traz a exigência somente para o segundo ato, a abertura do crédito, por Decreto Executivo, ai sim o Poder Executivo deverá apresentar suas justificativa.

6) O Parecer n° 048/2019, já encaminha a esta Casa de Leis nada mais é de parecer opinativo para aprovação do convênio, em nada traz de exigências para o projeto de lei ora em discursão.

7) Como referencia a questão de quórum para aprovação, mais uma vez peço *vênias*, a colega assessora, para discorda, pois não estamos tratando de **operações de crédito**, é um projeto de lei ordinário, uma lei orçamentaria, assim portando com exigência de quórum de maioria simples de votos dos presentes, conforme determinar o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

8) A fundamentação do artigo 104, IV, trata-se de Operações de Crédito, que o Município nunca realizou.

Isto posto, somos de parecer que não previsão legal para que o presente Projeto de Lei deve ser acompanhado de parecer contábil e jurídico, e que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros de legalidade, bem como somos de parecer que o quórum para a aprovação do mesmo é de maioria simples dos presentes, conforme o que prescreve o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

S.M.J. é o que nos parece.

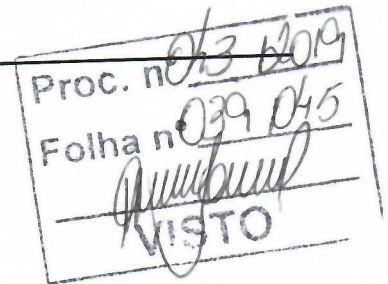
Teixeirópolis/RO, em 13 de maio de 2019.

ALMIRO SOARES

Procurador Jurídico – Portaria n° 016/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 - Tel/Fax (069) 3465 1112
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



INTROITO

A Câmara Municipal de Teixeiraópolis, no uso de seu direito e prerrogativas através de seu Presidente o Sr. Carlos Kleber de Matos, solicita parecer da Contabilidade a cerca dos Projetos de Leis n.º , 015/19 através do ofício n.º 068/SG/C.M.T de 15 de maio de 2019.

O TEOR

Foi encaminhado à Câmara Municipal os Projetos de Leis com ementa: Projeto N.º 015/19, “Dispõe sobre adequação do PPA” e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), solicitando do Legislativo Municipal autorização para o Executivo a abrir credito especial por Excesso de Arrecadação no exercício através de recursos de Convenio, especificando todas as rubricas e dotação orçamentária do credito a ser aberto com o seu respectivo valore.

NOSSA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal, Seção II, que trata dos orçamentos, determina:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Diante de legislação retroexposta, duas são as condições para a abertura de créditos especiais ou suplementares:

- a) prévia autorização legislativa; e
- b) indicação de recursos.

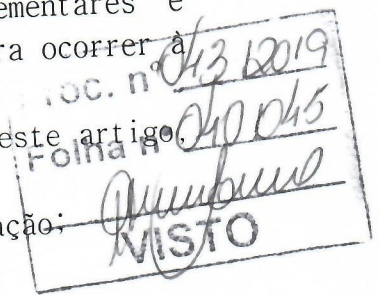
A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto (reais), ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado.

Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas para servirem de recursos aos créditos adicionais suplementares e especiais autorizados. Com isso, evita-se que dotações consignadas às despesas essenciais possam a vir a ser anuladas.

NOSSO PARECER

As premissas básicas para criar e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares estão previstas no referido projeto de lei: o Projeto de Leis nº 015/15 conforme ementa acima encontra-se devidamente instruído indicado em sua mensagem a fonte de recurso e sua origem e trata-se de recursos de convenio firmado com o Governo do Estado, vale ressaltar que alguns órgãos do governo adotam a condição de liberação do recurso do convenio quando o bem ou a obra estiverem licitados ou adquiridos com apresentação do objeto de licitação, medição (em caso de obras) ou a entrega do bem. Esses recursos serão inseridos no orçamento vigente alterando o PPA, LDO e LOA tendo dotação orçamentária específica como também condicionada sua



destinação de recurso para o único fim que é o objeto de convenio.

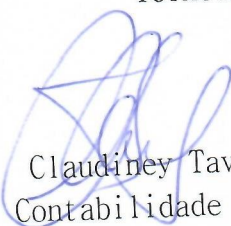
O projeto de Lei está devidamente instruído tendo seu amparo legal e recurso disponível para a despesa de despesas de capital, que trarão suas destinações específicas para cada recurso em sua execução.

O Executivo Municipal encaminha o projeto de lei de alteração orçamentaria após a contemplação e verificação das disponibilidades financeiras previstas.

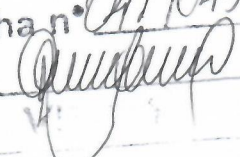
Os valores das novas dotações estão explicitados no projeto de lei, a origem está mensurada na mensagem do projeto ficando claro que o Executivo terá todas as prerrogativas para a execução das ações propostas no referido projeto, o mesmo está a contento, podendo ser encaminhado à Câmara Municipal.

Este é o nosso parecer,

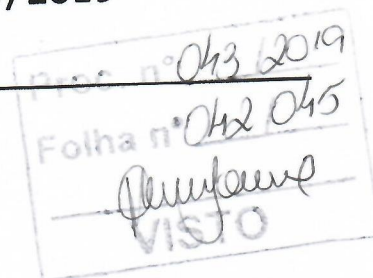
Teixeiropolis/RO, 16 de Maio de 2019.


Claudiney Tavares
Contabilidade Geral

Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis

Proc. n.	043/2019
Folha n.	01/1045
	

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/05/2019
HORAS 19h00min



1º PARTE

EXPEDIENTE

- I** – Leitura do trecho bíblico, **Romanos capítulo 12.**
II – Aprovação da Ata da 82ª Sessão Ordinária, realizada em 13/05/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 004/2019, Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraopolis, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 008/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Requerimento nº 009/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura das Indicações nº 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122/2019, de autoria dos Vereadores Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini e Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/05/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº 043/2019
Folha nº 043/045
VISTO

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 008/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.


Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 004/2019, Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraópolis, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 009/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

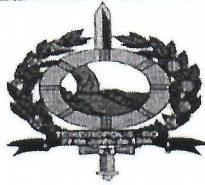
PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Vice - Presidente da C.M.T.


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 16/05 À 20/05/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 16/05 À 20/05/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. n° 043/2019
 Folha n° 044/045
 Jumar Negrini
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

**83º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2019
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>FALTA</i>	<i>Ausente</i>
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>FALTA</i>	<i>Ausente</i>
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	<i>Presidente</i>
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	<i>Alber</i> ✓
	06	<i>Alber</i> ✓
	07	<i>DARCY</i> ✓
	08	<i>Jumar Negrini</i> ✓
	09	<i>Jumar Negrini</i> ✓

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 20 DE MAIO DE 2019.

[Signature]

CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondônia
Poder Legislativo

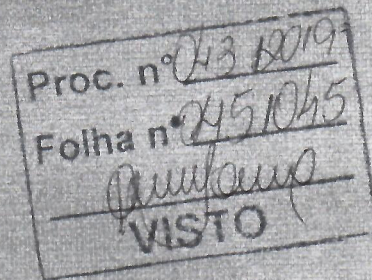
GENESIS MOREIRA DA SILVA
CNPJ 01.635.129/0001-39

Ofício nº 070/SG/C.M.T

Em 21 de Maio de 2019.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria da 83ª Sessão Ordinária.



Exmo. Sr. Prefeito:

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atendimento ao artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nº 004, 015, 016 e 017/2019, Requerimento nº 009/2019 e as Indicações nº. 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122/2019, onde a matéria acima especificada foi lida e aprovado por unanimidade em votação única na 83ª Sessão Ordinária realizada em 20 de maio deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

FABIANE ANDRADE DA SILVA
Secretária Geral da C.M. T.

Recebido em
21.05.19
Ediane P. Souza